

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

### LEI MUNICIPAL N° 2.658 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa "Adote um Campeão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Rio Branco, o Programa "Adote um Campeão", com o objetivo de incentivar empresas privadas e instituições a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades individuais e coletivas, em diferentes faixas etárias.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados pelo programa os atletas residentes no Município de Rio Branco que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I – comprovem resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

III – apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º A comprovação dos critérios será feita mediante documentação apresentada pelo interessado, cuja análise e forma de avaliação serão definidas em ato próprio do Poder Executivo, podendo ser consideradas informações ou pareceres de entidades esportivas, conselhos ou organizações da sociedade civil.

§ 2º Terão prioridade os atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

**Art. 3º** As empresas e instituições que aderirem ao Programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I – uso do selo "Empresa Parceira do Esporte", para fins de publicidade institucional;

II – possibilidade de exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as normas das competições envolvidas;

III – menção em canais institucionais do município, por ocasião de eventos esportivos, campanhas de incentivo ao esporte ou publicações oficiais relacionadas ao programa;

IV – autorização para veiculação de publicidade institucional nos espaços públicos destinados à prática esportiva, mediante autorização prévia do Poder Executivo e observadas as normas urbanísticas, ambientais e de uso do solo.

**Art. 4º** As empresas e instituições participantes do Programa poderão oferecer aos seus colaboradores os seguintes benefícios, em parceria com o Município:

I – acesso gratuito a eventos esportivos organizados ou apoiados pelo Município, respeitada a capacidade dos espaços e critérios definidos em regulamento;

II – participação em palestras, workshops, clínicas esportivas e treinamentos promovidos pelos atletas patrocinados, com foco na promoção da saúde, do bem-estar e da cultura esportiva.

Parágrafo único. Os benefícios descritos não geram qualquer obrigação de natureza trabalhista ou financeira ao Município, e a adesão das empresas será facultativa.

**Art. 5º** Esta Lei não gera despesas ao Poder Executivo Municipal, podendo ser regulamentada, no que couber, por decreto ou ato próprio, se necessário à sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

### LEI MUNICIPAL N° 2.659 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Concede o Título de cidadã Verde à senhora Raielle Freire da Silva."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o título de Cidadã Verde à senhora Raielle Freire da Silva, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

### LEI MUNICIPAL N° 2.660 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Declara de utilidade pública o Instituto Dr. Thomas Henry Geddis."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, o Instituto Dr. Thomas Henry Geddis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 23.301.338/0001-89, associação de direito privado sem fins lucrativos, com Sede e fórum na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I – está constituído há mais de um ano;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – promove assistência social, educação e cultura, inclusive atividades filantrópicas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

### LEI MUNICIPAL N° 2.661 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a utilização do sistema Braile e de mapas táteis para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual em edifícios públicos do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As placas de inauguração, comemorativas e de identificação de edifícios públicos do Município conterão inscrições em Braile.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se às construções e reformas de edifícios públicos cujos projetos sejam aprovados após a vigência desta Lei.

§ 2º As placas já existentes serão adaptadas ao disposto no caput quando forem substituídas ou passarem por manutenção.

**Art. 2º** Os edifícios públicos fixarão mapas táteis com legendas em braile junto às placas de orientação de suas estruturas físicas.

**Art. 3º** As placas e os mapas táteis de que trata esta Lei serão instalados em locais de fácil acesso e à altura que possibilitem o contato tático por pessoas com deficiência visual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

### PORTARIA N° 05 DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 006 de 02 de Janeiro de 2025, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores da contratação celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Sistema de Registro de Preços – SRP

Processo Administrativo nº: 146/2024/CPL02/PMRB

Contrato nº 001/2023 SASDH

Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ N° 07.797.967/0001-95

objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos